



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei Complementar nº 097

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**,  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de  
Minas Gerais, usando das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a  
seguinte Lei Complementar:

**Altera o Código Tributário do Município de Itajubá  
para regulamentar a imunidade tributária sobre  
templos de qualquer culto e dá outras  
providências.**

**Art. 1.º.** O § 3.º do artigo 179 da Lei Complementar Nº 16, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Itajubá- passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. O disposto nos incisos II e III, compreendem o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas, sendo a imunidade prevista no inciso II aplicável aos imóveis alugados ou cedidos a qualquer título, onerosa ou gratuitamente para as entidades religiosas. ”

**Art. 2.º.** Ficam acrescentados os incisos VII e VIII ao parágrafo único do artigo 183 da Lei Complementar Nº 16, de 29 de dezembro de 2003 - Código Tributário do Município de Itajubá, com a seguinte redação:

VII - cópia do Cadastro de Pessoa Física e da identidade do representante legal da entidade religiosa;

VIII - cópia autenticada do contrato de locação ou do instrumento equivalente, com firma reconhecida das partes, comprovando a destinação do imóvel para servir de sede de templo de qualquer culto.

**Art. 3.º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajubá, 06 de dezembro de 2018, 199º anos da fundação e 170º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo